PROJETO DE LEI Nº_____/2026.

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A SEMANA MUNICIPAL DA CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista a Semana Municipal da Criatividade e Inovação, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 21 de abril, em alusão ao Dia Mundial da Criatividade e Inovação, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Parágrafo único. O evento de que trata este artigo poderá ser realizado em outra data dentro do mês de abril, em caso de inviabilidade da data prevista no caput.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Criatividade e Inovação poderão ser promovidas atividades educativas, culturais, sociais e institucionais, com foco na criatividade, inovação, economia criativa, sustentabilidade e desenvolvimento social e econômico do Município.

Art. 3º A Semana Municipal da Criatividade e Inovação tem como objetivos:

I – valorizar, incentivar e celebrar a criatividade e a inovação como instrumentos de desenvolvimento humano, social e econômico;

II – estimular a economia criativa, o empreendedorismo inovador e a geração de oportunidades;

III – promover a inovação social, tecnológica e sustentável;

IV – incentivar a troca de experiências entre o poder público, a iniciativa privada, instituições

de ensino, organizações da sociedade civil e a população em geral;

V – fortalecer talentos locais e iniciativas inovadoras existentes no Município de Boa Vista.

Art. 4º No âmbito da Semana Municipal da Criatividade e Inovação poderão ser realizadas, entre outras atividades:

I – palestras, seminários, simpósios, oficinas, fóruns e debates;

II – workshops, encontros técnicos e eventos educacionais;

III – exposições, mostras culturais e apresentações de projetos inovadores;

IV – ações de incentivo à inovação, sustentabilidade e economia criativa;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, para a realização das ações previstas nesta Lei, firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, associações, fundações e demais interessados, observada a legislação vigente.

Art. 6º A execução das atividades previstas nesta Lei dar-se-á sem geração de despesas obrigatórias, podendo ocorrer com o apoio de parcerias, colaborações institucionais e recursos já previstos no orçamento, quando houver interesse do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2026.

MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA :38235501287

Assinado digitalmente por MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.22 11:18:20-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a **Semana Municipal da Criatividade e Inovação**, alinhando o Município de Boa Vista a uma iniciativa reconhecida internacionalmente pela Organização das Nações Unidas, que instituiu o dia **21 de abril como o Dia Mundial da Criatividade e Inovação**, por meio da Resolução nº 71/284.

A criatividade e a inovação são hoje reconhecidas como pilares estratégicos para o desenvolvimento sustentável, a inclusão social, a geração de emprego e renda e a busca de soluções para desafios sociais, econômicos e ambientais enfrentados pelos municípios.

Durante a Semana, poderão ser promovidas atividades educativas, culturais e institucionais que incentivem a economia criativa, o empreendedorismo inovador, a inovação social e tecnológica, bem como a valorização dos talentos locais, fortalecendo Boa Vista como uma cidade que investe no conhecimento, na criatividade e no futuro.

Ressalta-se que o presente Projeto **não cria despesas obrigatórias**, tampouco impõe obrigações financeiras ao Poder Executivo, limitando-se à inclusão da data no calendário oficial e à autorização para parcerias institucionais, o que assegura sua constitucionalidade e viabilidade administrativa.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2026.

MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287

Assinado digitalmente por MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.22 11:19:03-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA

VEREADOR